

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7472

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sanidade Agropecuária no Município de Cascavel, revoga as Leis Municipais nº (s) 4.174, de 23 de dezembro de 2005, 5.505, de 25 de maio de 2010, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Quanto a sua Definição

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sanidade Agropecuária, denominado COMDERSA, de caráter consultivo e deliberativo, com abrangência na área rural do Município de Cascavel - Paraná e atuação no que diz respeito à atividade agropastoril, ao meio ambiente, a agroindústria, e todas as matérias relacionadas à política de sanidade agropecuária e as atividades que envolvam o desenvolvimento das comunidades rurais.

CAPÍTULO II

Quanto a sua Finalidade

Art. 2º O COMDERSA tem como objetivo racionalizar a atuação dos organismos e entidades públicas e privadas na área de desenvolvimento rural, pela conjugação de esforços e de ações, visando aumentar a eficiência dos trabalhos comuns e específicos no desenvolvimento rural, e auxiliar no planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas municipais de desenvolvimento rural e sanidade agropecuária.

CAPÍTULO III

Quanto a sua Função

Art. 3º O COMDERSA possui, preponderantemente, as seguintes funções:

I - incentivar a formação e manutenção de um banco de dados para subsidiar a demanda de informações e produtores rurais;

II - estabelecer prioridades para a política de desenvolvimento rural;

III - buscar constantemente a formação de parcerias entre as entidades ligadas ao setor do agronegócio;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

IV - indicar prioridades e supervisionar as aplicações e prestações de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER;

V - normatizar o repasse de apoios entre a Secretaria Municipal de Agricultura e os beneficiários dos recursos do FUMDER;

VI - avaliar programas no plano de desenvolvimento rural;

VII - sugerir, acompanhar e avaliar os planos e políticas públicas de desenvolvimento rural, de sanidade agropecuária e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio;

VIII - apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de pragas, doenças contagiosas e contaminantes para o homem, animais e vegetais e desenvolver ações coletivas para superar barreiras sanitárias, que dificultem a comercialização e possam gerar perdas econômicas para o produtor e para a sociedade;

IX - conhecer as atividades de risco para a saúde pública, que tenham como origem a produção, o comércio e o consumo de insumos e produtos agropecuários;

X - propor e contribuir na execução do planejamento da Defesa Agropecuária, além de motivar a sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente de qualidade e competitividade agropecuária;

XI - participar, monitorar e avaliar a execução das atividades de Defesa e Vigilância Agropecuária;

XII - relacionar-se com os demais conselhos visando obter melhor resultado para as ações de sanidade e desenvolvimento agropecuário;

XIII - prestar contas de suas atividades à sociedade em geral e às entidades representadas neste conselho.

CAPÍTULO IV
Quanto a sua Composição

Art. 4º O COMDERSA será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades:

I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

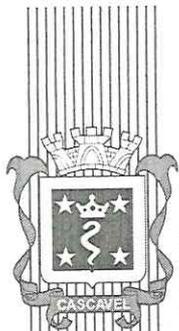
II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

- IV - um representante da Câmara Municipal de Cascavel;
- V - um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, Escritório de Cascavel;
- VI - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - Núcleo Regional de Cascavel;
- VII - um representante da Unidade Regional de Sanidade Agropecuária de Cascavel;
- VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel;
- IX - um representante do Sindicato Patronal Rural de Cascavel;
- X - um representante da Associação de Pequenos Produtores Feirantes de Cascavel;
- XI - um representante da Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel;
- XII - um representante da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel;
- XIII - um representante da Sociedade Rural do Oeste do Paraná;
- XIV - um representante do Instituto Água e Terra - Escritório Regional de Cascavel;
- XV - um representante dos produtores de cada Distrito Municipal;
- XVI - um representante da área de Ciências Agrárias das Universidades de Cascavel;
- XVII - um representante da Associação Paranaense dos Engenheiros Agrícolas;
- XVIII - um representante da Sociedade Paranaense de Medicina Veterinária - Núcleo de Cascavel;
- XIX - um representante da Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cascavel;
- XX - um representante da Rural Leite;
- XXI - um representante da Associação de Micro e Pequenas Empresas de Cascavel;
- XXII - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Regional Cascavel;
- XXIII - um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná - Unidade Cascavel;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

XXIV - um representante da Associação dos Aquicultores do Oeste do Paraná;

XXV - um representante da ADETUR OESTE - Agência de Desenvolvimento e Turismo;

XXVI - um representante de cada Cooperativa e Associação de Produtores Rurais;

XXVII - um representante do SUB-COESA - Subcomitê Estadual da Sanidade Avícola de Cascavel;

XXVIII - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE - Unidade de Cascavel.

§1º A participação dos membros do COMDERSA em qualquer função é considerada como de colaboração com o desenvolvimento do Município, não sendo, portanto, remunerada.

§2º A ausência de um dos membros das entidades em três reuniões consecutivas e/ou em cinco alternadas no período de doze meses, sem justificativas formais, implicará na perda da representatividade da entidade junto ao Conselho.

§3º Todas as entidades terão direito a um único voto através de seu representante legal.

§4º Os representantes titular e suplente das áreas distritais junto ao COMDERSA serão indicados e/ou eleitos pelas Associações de Moradores da área rural do Município.

§5º A participação de outras entidades na composição do COMDERSA se dará mediante solicitação por escrito da entidade interessada em participar do mesmo, devendo ser aprovada, em reunião formal, pelos demais membros do COMDERSA.

CAPÍTULO V

Quanto a Composição e Função dos Membros da Diretoria

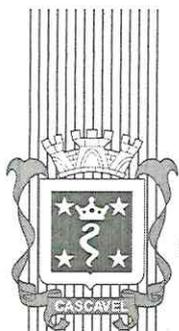
Art. 5º A diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sanidade Agropecuária - COMDERSA será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 6º A escolha do Presidente se dará por eleição da maioria simples dentre os Conselheiros, em reunião ordinária no mês de fevereiro a cada dois anos, sendo que a primeira eleição nestes moldes se dará em fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Parágrafo único. Para ser eleito Presidente, a entidade deverá ter, pelo menos, um ano de atuação no COMDERSA, bem como o seu representante, o qual deverá ter tido uma frequência no período, de no mínimo, 70% (setenta por cento) às reuniões do Conselho.

Art. 7º Compete ao Presidente:

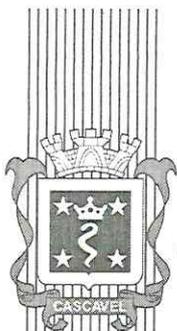
- I - representar o COMDERSA ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades do COMDERSA;
- III - elaborar e propor a apreciação dos Conselheiros o Regimento Interno do COMDERSA;
- IV - assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos constitutivos de obrigação;
- V - preparar e submeter aos Conselheiros um plano de trabalho e o calendário anual de reuniões e atividades;
- VI - tomar decisões **ad referendum** em conjunto com a Diretoria, no que diz respeito a operacionalizar os trabalhos do COMDERSA;
- VII - exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- I - assumir as funções do Presidente em caso de ausência do mesmo, sem prejuízo daquele;
- II - participar da tomada de decisões no que diz respeito à operacionalização dos trabalhos do COMDERSA.

Art. 9º Compete ao Secretário:

- I - organizar e redigir as correspondências e as atas do COMDERSA;
- II - assessorar o Presidente nas atividades previstas nesta Lei e no Regimento Interno do COMDERSA;
- III - manter sob guarda livros, relatórios e outros documentos;
- IV - participar da tomada de decisões no que diz respeito à operacionalização dos trabalhos do COMDERSA.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 10. O COMDERSA terá como sede a Secretaria Municipal de Agricultura, a qual garantirá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho.

Art. 11. O COMDERSA desenvolverá um Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12. A convocação dos membros do COMDERSA para as reuniões será feita pela diretoria, formalmente, em um prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência.

Art. 13. As deliberações do COMDERSA serão em forma de votação adotando-se o regime de maioria simples, conforme quórum legal, definido em Regimento Interno.

Art. 14. Em caso de empate nas votações caberá ao Presidente do COMDERSA exercer o voto de qualidade.

Art. 15. As eventuais despesas de custeio, com materiais básicos e outros serão custeadas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, mediante proposta aprovada, previamente, pelo Conselho.

Art. 16. Os casos omissos envolvendo a aplicação do disposto nesta Lei serão resolvidos pela Plenária do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as Leis Municipais nº(s) 4.174, de 23 de dezembro de 2005, e 5.505, de 25 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 01 MAR. 2023

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3412 Em 02/03/23

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14.047 Em 02/03/23